



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Cgcre/Dicor

Ofício Circular nº 12/2025/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.000274/2025-08

Duque de Caxias, 07 de novembro de 2025.

Para:  
Organismos de Certificação de Produto

Assunto: **Resolução ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019**

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando que o regulamentador ANATEL estabeleceu que os OCD - Organismos de Certificação Designados pela Anatel deverão solicitar acreditação pelo Inmetro/Cgcre para atuar na certificação dos produtos relacionados na Resolução ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019, temos a informar que:

1. Os OCD ao serem acreditados pela Cgcre para atuar na certificação dos produtos regulamentados pela Resolução ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019, não poderão fazer transferência de certificação ou aproveitamento de registros anteriores à decisão da acreditação pela Cgcre, ainda que sejam clientes do mesmo organismo (razão social).
2. Os organismos que estiverem apenas realizando troca de certificados, estão em não conformidade e deverão fazer os ajustes necessários na sua sistemática de atuação.
3. De acordo com o Regulamento de acreditação - NIT-DICOR-077 - item 9 - Obrigações do OAC:

*A Cgcre requer que o OAC acreditado atenda às seguintes condições:*

*k) não emitir certificados não acreditados em escopos para os quais está acreditado*

Ou seja, é vedado ao Organismo acreditado pela Cgcre manter certificações como OCD (não acreditado) e novas certificações como OCP.

Entendendo que pode haver um quantitativo significativo de processos nesta situação, os OCP acreditados neste escopo e que são OCD terão **até 27/02/2026** para realizar a migração adequada conforme regras estabelecidas na ABNT NBR ISO 17065 requisito 7 - Requisitos de Processo.

Informamos ainda que durante as avaliações de escritório este item será objeto de verificação. Caso o organismo não esteja cumprindo com as determinações deste Ofício, será registrada não conformidade podendo levar à suspensão do escopo, por descumprimento do Regulamento de Acreditação.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
07/11/2025, ÀS 13:11, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANTONIO MARIO REBELLO TERRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **2271995** e o código CRC  
**A7C30AB3**.



Av. Nossa Senhora das Graças 50 - Bairro Vila Operária - Xerém, Telefone: (21)2145-3870  
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

[sgej@inmetro.gov.br](mailto:sgej@inmetro.gov.br)